

Av. Brasil, 967 – Fone (0434) 74-1222 CEP 86.845 — GRANDES RIOS — Paraná

LEI Nº 401/91

SÚMULA:-Institut o Conselho Municipal de Saúde de, Cria o Fundo Municipal de Saúde no Municipio de Grandes Rios e dá ou tras providências.

A Câmara Municipal de Grandes Rios, Estado 'do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

TITULO I

DAS DISPOSICOES GERAIS

CAPITULO I

DA CRIACAO E INSTITUICAO DO CONSELHO

- Art.1º Fica Instituido o Conselho Municipal de Saúde do Município de '
 Grandes Rios, como Orgao Normativo e Deliberativo do Sistema Ún<u>i</u>
 co de Saúde no âmbito Municipal.
- Art.2º O Conselho Municipal de Saúde atuará através de articulações basicas e normas especificas do Sistema Único de Saúde Municipal, mediante acoes integradas e eficientes de servicos a toda a população, assegurando em todas elas o tratamento precipuo, eficas e necessário.
- Paragrafo Unico: As Acões de Saude que trata este artigo sera universal<u>i</u>

 zada a toda população, usuarios do Sistema Unico de Saude Municipal, sendo vedado a discriminação.
- Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Saúde a realização das seguintes Ações no Municipio de Grandes Rios:
 - I Acompanhar, avaliar e fiscalizar, junto com o Poder Público Municipal, todas as Acoes e servicos de saúde prestados a população;
 - II Estende-se todos os servicos de saúde prestados pelos Ór∴.

 gãos e Entidades Públicas e Privadas integrandes do Sistema Un<u>i</u>
 co de Saúde no âmbito do Municipio de Grandes Rios;
 - III Formular estratégias básicas e controlar a execução dæ Pol<u>í</u>

GRANDES RIOS — Desenvolvimento é o Caminho





Av. Brasil, 967 - Fone (0434) 74-1222

CEP 86.845 — GRANDES RIOS — Paraná

LEI Nº 401/91

tica Municipal de saúde;

F1a 02

- IV Anunciar as Diretrizes e elaboração do Plano Municipal de ''
 Saúde, dotando os de acoes determinantes e controlando-os.
- V Definir as prioridades no âmbito da Saúde Municipal;
- VI Definir os critérios de qualidade para funcionamento dos ser vicos oferecidos aos usuarios de saúde e oferecios pelos órgãos? e Entidades integrantes do sistema único de saúde no município;
- VII Aprovar de acordo com as normas desta Lei, um Regimento Interno, normatizando todas as acões a serem exercidas e cumpridas
 pelas Entidades prestadoras dos servicos de saúde Municipal;
- VIII Acompanhar todas as acões de saúde no Município de Grandes *
 Rios, priorizando as Entidades Públicas e Privadas que dedicam *
 servicos de melhoria da saúde e que estão integradas no sistema *
 único de saúde no Municipio;
 - IX Emitir pareceres quanto à localização e funcionamento das 'Unidades prestadoras de servicos de saúde Pública ou Privada, par ticipantes do Sistema Único de Saúde Municipal;
 - X Cumprir terminantemente uma política igualitária de atendi-'
 mento a todos os usuarios que necessitem dos servicos, com pa-''
 drões éticos e normativos conforme dispõe os artigos 196 e 198 '
 da Constituição Federal:
 - XI Definir as prioridades para a celebracao de Constratos e Convênios entre o Setor Público e Entidades Privadas de prestacao de servicos de saúde, na rede complementar do Sistema Único de Saúde conforme preceitua o disposto do paragrafo 1º e 2º do Art.

 199 da Constituição Federal;
 - XII Propor sistematicamente a elaboracao de relatorio mensal dos servicos Públicos de saúde emitidos em favor dos usuários, efetua dos pelas Entidades prestadoras de cunho Público ou privado integrantes do Sistema Único de Saúde Municipal, e;
- XIII Dar observância sistemática da Lei Federak bº 80080 de 19 de setembro de 1990 que dispõe sobre o SUS e Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990. que preceitua sobre a organização e fiscalização do sistema da SUS.

GRANDES RIOS — Desenvolvimento é o Caminho





Av. Brasil, 967 - Fone (0434) 74-1222 CEP 86.845 — GRANDES RIOS — Paraná

LEI Nº 401/91

Fla. 03

TITULO II DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

- Art. 4º Compete ao Conselho Municipal de Saúde, inspecionar periódicamente todas as Entidades prestadoras de Servicos do Sistema Único de Saúde SUS no Município, e metir parecer ao Executivo Municipal e este aos Órgãos de estâncias superiores Estaduais e Federais competentes.
- Art.5º A criacao de todos os servicos inerentes a sáude mediante acões <u>e</u> ficaz e determinantes de controle a saúde de toda a populacao do Municipio de Grandes Rios em especial nos seguintes tópicos.
 - I Vigilancia sanitária e epidemiológica;
 - II Vigilância sanitaria e meio ambiente;
 - III Assistência terapeutica;
 - IV Assistência farmaceutica;
 - V Saude do Trabalhador, e;
 - VI Vigilância Imunológica.
- Art.6º Cabe ao conselho Municipal de Saúde, inspecionar, prover e identi ficar todos os servicos especiais de assistência a saúde da populacao do Municipio, corrigir distorcões e deficiências, cuaprir e fazer cumprir princípios básicos da SUS.
- Paragrafo Único As acões que trata este Art. preconizam aqueles atendimentos e usuários da saúde e que negligencia, maus tratos, exploracao de qualquer natureza feitos pelo sistema do SUS, deverão ser
 sitados por qualquer cidadão grandesriense, junto ao Conselho Municipal de Saúde ou ao Executivo Municipal para a providencia cabiveis.
- Art.7º A Folítica de Saúde Municipal do sistema da SUS, devera ser prestado de forma precípua a qualquer cidadão usuário que dela necessitar sem qualquer forma, de discriminacao e distincao ideológica Paragrafo Único É vedado a criacao de programas compensatórios de ausência ou insuficiência da política básica de sáúde no Municipio de Grandes Rios, sem a manifestacao prévia do Conselho Municipal "Ad segue fla.04

GRANDES RIOS - Desenvolvimento é o Caminho .





Av. Brasil, 967 - Fone (0434) 74-1222 CEP 86.845 — GRANDES RIOS — Paraná

LEI Nº 401/91

F1a. 04

Referendum" do Executivo Municipal.

- Art.8º Compete ao Conselho Municipal de Saúde do Município, difundir, e divulgar amplamente todos os servicos de saúde oferecidos a população no âmbito da Saúde Pública e Privada.
- Art.9º Cabe ao Conselho Municipal de Saúde, quando da inspecao houver o constatado qualquer tico de neguligência por qualquer Profissional da Saúde e/ou Entidade integrante do sistema:
 - I Cabe ao Conselho Municipal de Saúde, denunciar as fatos as 'Entidades competentes;
 - II Ainda servir de elo de entrosamento entre as partes e em todas as causas determinantes do Sistema de Saúde Muhicipal;
 - III Manter sempre boa as informações das Unidades prestadoras de servico de saúde Municipal e repassá-las para o Executivo Munici pal;
 - IV Criar novos mecanismos de avancoes do programa de saúde Mun<u>i</u> cipal, melhorando gradativamente os servicos a população, até culminar com todas as regras basicas universal da saúde.
- Art.10 Cabe ao Conselho Municipal de Saúde e ao Executivo Municipal, criar mecanismo adequado de captação de Recursos, mediante a criacão do Fundo Municipal de Saúde e formalização e aplicação do Plano Municipal de Saúde.

TITULO III

DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

- Art. II A política de atendimento do Conselho Municipal de Saúde no Municipal de Saúde
 - I Conselho Municipal de Saúde;
 - II Regimento Interno:
 - III Plano Municipal de Saude;
 - IV Fundo Municipal de Saude.

TITULO IV

DA NATUREZA DO CONSELHO E VINCULAÇÃO

GRANDES RIOS — Desenvolvimento é o Caminho

M



Av. Brasil, 967 - Fone (0434) 74-1222 CEP 86.845 — GRANDES RIOS — Paraná

LEI Nº 401/91

F1a. 05

Art. 12 - O Conselho Municipal de Saúde do Município de Grandes Rios, será o Órgão controlador de todas as acões de saúde vinculado a Divi- o são de Saúde e Promocão Humana e Divisão de Administração Munici; pal, sem a estrutura organizacional do Órgão.

TITULO V

DA ESTRUTURA BÁSICA DO CONSELHO

CAPITULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

- Art.13 O Conselho Municipal de Saúde no Municipio de Grandes Rios, vínc<u>u</u> lado à Divisão de Saúde e Promocao Humana Municipal terá a segui<u>n</u> te composicao:
 - I 01 (um) representante da Divisao de Promocao Humana e Saúde '
 Municipal;
 - II Ol (um) representante da Divisao de Educação Municipal;
 - III Ol (um) represantante da Divisao de Finanças da Prefeitura Mu nicipal;
 - IV Ol (um) representante da Divisao de Assessoria Jurídica Municipal;
 - V = 01 (um) representante da Divisao de Administracao direta da 'Prefeitura Municipal;
 - VI Ol (um) representante do Sindicato Rural de Grandes Rios;
 - VII 01 (um) representante do Sindicato dos trabalhadores de Grandes Rios:
 - VIII 01 (um) representante do Lar Sao Vicente de Paula de Grandes' Rios;
 - IX 01 (um) representante da Associacao dos Moradores de Grandes'
 Rios AMORGRI;
 - X 01 (um) representante da Associação das Senhoras de Grandes 'Rios ASERGRI;
 - XI 03 (três) representantes do sistema Unico de Saúde (SUS) a $n\underline{t}$ vel Municipal
 - XII 02 (dois) representantes dos prestadores privados de Saúde Conveniados com o Sistema Único de Saúde Municipal;

-GRANDES RIOS — Desenvolvimento é o Caminho

A



Av. Brasil, 967 - Fone (0434) 74-1222 CEP 86.845 — GRANDES RIOS — Paraná

LEI Nº 401/91

Fla. 06

- XIII 03 (três) representantes dos Profissionais de Saude a nível' Municipal, e;
 - XIV 05 (cinco) representantes da Comunidade beneficiada (usuá-''
 rios);
- Art.14 Será guardada uma relacao de proporcionalidade paritária entre o conjunto de representantes dos prestadores de servicos públicos, e Privados de Saúde e o conjunto da representacao dos demais Ór-gãos e usuários do sistema único de saúde Municipal;
- Paragrafo lº O disposto que trata este artigo refere-se a todos os órgãos que compõe distintamente o Conselho Municipal de Saúde.
- Paragrafo 2º A representacao dos profissionais de saúde que prestam servicos ao sistema único de saúde no Municipio sera definida por 'indicacao conjunta das entidades representativas das diversas da tegorias componentes do Conselho Municipal após respeitadas a Entidade de Vinculacao do Profissional, e nao poderá diminuir a representacao dos usuários do sistema.
- Paragrafo 3º A escolha dos componentes do Conselho Municipal de Saúde d<u>e</u> verá guardar estrita relacao com o **ó**rgão do qual o indivíduo por laços de trabalho ou associado.
- Paragrafo 4º será preservada a todas as categorias de representantes do'
 Conselho Municipal de Saúde o mínimo de 50% (cincoenta por cen-'
 to) do total de membros por categoria de representacao
- Art. 15 Os membros que compõe o Conselho Municipal de Saúde, após o procedimento da Eleicao para os cargos previstos, serão nomeados '
 imediatamente pelo Sr. Prefeito Municipal, mediante Decreto Ex-'
 clusivo, devendo fazer constar cargo e funcao a desempenhar no '
 Conselho.
 - I Os representantes do Poder público Municipal, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, respeitadas as hierarquias de cargos e funcoes que exerce nas respectivas pastas governamentais que os integram.
 - II Os representantes da sociedade Civil previstos nos incisos .
 VI à X do Art.13 desta Lei, serão indicados de forma uniforme pe

GRANDES RIOS — Desenvolvimento é o Caminho

9



Av. Brasil, 967 - Fone (0434) 74-1222 CEP 86.845 — GRANDES RIOS — Paraná

LEI Nº 401/91

F1a. 07

las respectivas Entidades, guardando relacao de proporcionalidade com o nº de Entidades existentes por categoria, após respeita das a hierarquia ocupacional do indivíduo indicado.

TITULO VI

DA ELEICÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO

SECÃO I

DA ELEICÃO PARA ESCOLHA DA DIRETORIA

- Art. 16 Após a constituição do Conselho Municipal de Saúde, mediante as indicações previstas nesta lei, constantes no Art. 11, incisos I à XIV e do Art. 15, incisos I e II, entre si, os membros realizator rão uma eleicao Secreta para compor a Diretoria Majoritária do Conselho.
- Paragrafo Único A eleicao para a escolha dos membros que trata este Art
 assegura aos eleitos um mandato de O2 (dois) anos, sendo assegurada a reconducao para mais um mandato, ao termino do primeiro.
- Art: 17 Concluida a eleicao para a escolha dos membros da Diretoria Majoritária do Conselho, "Ad'Refferendum" em Assembleia Geral com a maioria absoluta dos membros; será dada posse imediata aos eleitos:
- Paragrafo Unico Os demais membros que compõe o Conselho, exceto aos elei tos, por Deliberacao em plenário da Assembléia, formarão as co- missões temáticas, tantas quantas forem necessarias a de interes se do Conselho, assegurando assim a harmonia e o bom desempenho do Órgão.

SECÃO II

DA COMPOSICAO MAJORITÁRIA DO CONSELHO

- Art.18 O Conselho Municipal de Saúde do Município de Grandes Rios, será composto por uma Diretoria devidamente eleita em Assembléia Ge-, ral e terá a seguinte composicao:
 - I Presidente:
 - II Vice Presidente:
 - III Secretário Executivo;
 - IV Tesoureiro.e

segue: fla 08

D



Av. Brasil, 967 - Fone (0434) 74-1222 CEP 86.845 — GRANDES RIOS — Paraná

LEI Nº 401/91

F1a 08

V - Coordenador.

- Paragrafo 1º O Presidente do Conselho Municipal, além do voto comum, terá direito ao voto de qualidade, bem como prerrogativas de deliberar "Ad'Referendum" do Plenário.
- Paragrafo 2º O voto especial que trata este Art. outorgado ao Presidente só terá validade quando por ocasião de Plenária haver numa acão decisiva apurado o empate.
- Paragrafo 3º Os demais membros do Conselho Municipal por ocasião da Plenária tera direito à apenas um voto, por acões quationadas."

TITULO VII

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

- Art. 19 O Conselho Municipal de Saúde do Município de Grandes Rios, terá seu prévio funcionamento regido pelas seguintes normas gerais:
 - I O Órgão Deliberativo Máximo é a Assembléia Geral;
 - II A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á Ol (um) vez por mês e extraordináriamente quando convocada pelo Presidente, ou ' por requerimento dos membros quando, prejulgar com participa cao da maioria absoluta dos componentes do Conselho;
 - III A Assembléia Geral será instalada após vereficada a presença da maioria dos membros que compõe o Conselho;
 - IV As decisões tomadas pelo Conselho Municipal de Saúde, após as deliberações em Assembléia, consubstância as decisões mediante Resolução e colocará ampla divulgação para conhecimentos de todos os usuários do sistema;
 - V Os membros do Conselho Municipal de Saúde poderão ser substituidos a pedido do Próprio membro integrante, através de pedido formulado a Diretoria do Conselho ou a Entidade que representa ao qual é subordinado, mediante pedido formal ao Órgão e ao Prefeito Municipal.
 - VI As decisões tomadas pelo Conselho Municipal de Saúde, após a Assembléia Geral, tornam-se legitimas em favor do Sistema Único, de Saúde, que deliberara em favor dos usuários;
 - VII Qualquer membro do Conselho Municipal de Saúde terá seu man-

GRANDES RIOS — Desenvolvimento é o Caminho segue fla.09





Av. Brasil, 967 - Fone (0434) 74-1222 CEP 86.845 — GRANDES RIOS — Paraná

LEI Nº 401/91

F1a. 09

dato extinto caso faltem a 03 (três) renniões consecutivas, sem^{*} a apresentação de justificativa formal e a 12 reuniões intercal<u>a</u> das;

- VIII Os membros do Conselho Municipal de Saúde que tiver seu mandato extinto mediante as causas constantes do inciso VII do Art. 19, não lhes será facultativo recorrer a reaver o cargo:
 - IX Quando qualquer membro do Conselho Municipal tiver seu manda
 to extinto poderá recorrer mediante representacao exceto quando dos casos previstos do inciso VII do Art. 19 desta Lei;
 - X Se em julgado o membro do Conselho retomar o seu direito deverá ser reintegrado imediatamente no Conselho e declarado assegurado os seus direitos mediante plenária em Assembléia Geral do Conselho;
 - XI Cada Entidade Componente do Conselho Muhicipal de Saúde no '
 Município de Grandes Rios, indicará um membro Suplente, sendo ''
 desprezadas neste caso a hierarquia de função na Entidade.
- Art. 20 Os cargos e funcões dos membros do Conselho Municipal de Saúde ' são considerados serviços de relevância social a serviço de toda a população e não serão remunerados.
- Art. 21 As Comissões a serem criadas pelo Conselho Municipal de Saúde, en tre seus membros deverão ser criadas nos seguintes casos: I - na ocorrência de Epidemias: Comissão de Vigilância Epidemio
 - l = na ocorrencia de Epidemias: Comissão de Vigilancia Epidemio
 - II No combate a doenças: Comissão de Imunologia;
 - III Na Melhoria do Saneamento Básico: Comissão de Vigilância Sanitária;
 - IV Na melhoria do Sistema do SUSM: Comissão de Recursos Humanos
 - V Na melhoria dos Servicos de Saúde: Comissão Terapêutica;
 - VI Na melhoria Nutricional: Comissão de Alimentacao e Nutricão;
 - VII No meio Ambiente: Comissão do Meio Ambiente;
 - VIII Na aplicação e Medicamentos: Comissão de Vigilância Farmaceu tica:
 - IX Na saúde e trabalho: Comissão de Saúde do Trabalhador

GRANDES RIOS — Desenvolvimento é o Caminho segue. folha 10





Av. Brasil, 967 - Fone (0434) 74-1222 CEP 86.845 — GRANDES RIOS — Parané

LEI Nº 401/91 TITULO I

F1 a 3 10

DA CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CAPITULO III

DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO FUNDO DE SAÚDE

- Art 22 Fica Criado o Fundo Municipal de Saúde no Município de Grandes .

 Rios, como Órgão captador e aplicador de Recursos a serem utiliza

 dos em benefício da Saúde da população.
- Art.23 O Fundo Municipal de Saúde, integrante do Sistema Unico de Saúde'
 SUS, será gerido pelo poder Público Municipal e Conselho Municipal
 pal de Saúde CMS ao qual esta vinculado.
- Paragrafo Único Os Recursos destinados ao Fundo Municipal da Saúde capta dos em qualquer fonte será administrado pelo Poder Público e de s sua inteira responsabilidade, devendo o mesmo ser precedido de s Prestacao de Contas periódicas e inspecionadas pelo Conselho Municipal de Saúde e pelo Sistema Único de Saúde.

TITULO II

DA CONSTITUIÇÃO E GERENCIA DO FUNDO

- Art. 24 O Fundo Municipal de Saude se constituirá de:
 - I Dotacao Orçamentaria Municipal;
 - II Convênios com Órgãos Estaduais e Federais;
 - III Convênios com Órgãos Públicos e Entidades Privadas;
 - IV Receitas Resultantes de Aplicação dos Recursos Disponiveis;
 - V Produtos Oriundos de eventos realizados a nível Municipal em? benefício da saúde da população, e
 - VI Outros recursos previstos em Lei.
- Art. 25 Cabe ao Órgão mantenedor e gerenciador do Fundo Municipal de Saúde apresentar anualmente o Balanço Geral dos Recursos aplicados na saúde.
- Paragrafo Único É vedado a aplicacao de Recursos do Fundo Municipal de Paragrafo Único É vedado a aplicacao de Recursos do Fundo Municipal de Paragrafo De Saúde em acões estranhas e sua originalidade, devendo o referido Fundo ser precedido de plano de Aplicacao periódica
- Art. 26 É vedado a aplicação de Recursos capitados em outros paises no Fundo Municipal de saúde no Municipio de Grandes Rios.

GRANDES RIOS — Desenvolvimento é o Caminho^Segue: fla.11





Av. Brasil, 967 - Fone (0434) 74-1222 CEP 86.845 — GRANDES RIOS — Paraná

LEI Nº 401/91

F1a.11

- Art. 27 Cabe ao Poder Público Municipal como órgão mantenedor e gerencia dor do Fundo, dispor no mínimo de 10% (dez por cento) de sua Re-' ceita Orçamentária Anual a Serviços da Saúde e melhoria do Sanea mento e prevenção de doenças dos usuários.
- Paragrafo Único Os Recursos destinados a saúde que trata este Art., deve ser amplamente observado pela Divisão de Finanças Municipais, e constar da Lei de Diretrizes Orçamentária para cada exercício.
- Art. 28 Fica outorgado com esta Lei, a Divisão de Finanças e ao Executivo Municipal a aplicaão e complementação Orçamentária, quando fizer necessário de compremidade com os dispositivos da Let 4.320; e Art. 167 parágrafo 3º da Constituição Federal combinando com o Art. 110 parágrafo 2º da Lei Orgânica do Município de Grandes Rios

DISPOSIÇÕES TRANSITÕRIAS

- Art. 29 Quando necessário, fica o Conselho Municipal de Saúde do Municipal pio de Grandes Rios outorgado, incluir elementos (individuos) de Entidades que prestam relevantes serviços a saúde no Município e Região do Vale do Ivaí, para a manutenção de intercâmbio de conhecimento fazer parte do Conselho.
- Parágrafo Único Conforme dispositivos deste Art. o Conselho Municipal de Saúde do Municipio de Grandes Rios, legitimo integrantes do Sistema Único de Saúde, poderá realizar o sistema de Consórcio de Saúde com outros Municípios, visando a melhoria e o avanço do Sistema no Município de Grandes Rios, inclusive na troca de experiências na área de saúde e pesquisas.
- Art.30 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

 Edificio da Prefeitura Municipal de Grandes Rios, aos 26 dias do mês de novembro de 1991.

JOAO APARECTO DO NASCILENTO

Prefeite Municipal.

GRANDES RIOS — Desenvolvimento e o Caminho